

**FATO RELEVANTE****Ofício-Conjunto nº 37/2019-CVM/SRE/SEP – Decisão do Colegiado da CVM a respeito de consulta tratada no âmbito do Processo CVM nº 19957.001012/2019-07 - Oferta Pública para Aquisição de Ações (OPA)**

1. ELEKEIROZ S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 358/2002, conforme alterada, em continuidade ao fato relevante divulgado em 19 de junho de 2019, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia e seu acionista controlador, Kilimanjaro Brasil Partners I B – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, apresentaram pedido à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e a Superintendência de Relações com Empresas da CVM até o momento não se manifestaram sobre o pedido de prorrogação dos prazos para cumprimento (a) pela Companhia, das solicitações previstas nos itens 3(ii) a 3(iv), e pelo seu controlador Kilimanjaro, da solicitação prevista no item 3(iii) do Ofício-Conjunto nº 37/2019-CVM/SRE/SEP (“Ofício 37/2019”); e (b) pelo Kilimanjaro, da solicitação prevista no item 3(v) do Ofício 37/2019 (desde que o Kilimanjaro decida adotar o procedimento diferenciado na oferta pública de aquisição de ações unificando as modalidades por alienação de controle e para cancelamento de registro (“OPA Unificada”) cujo pedido foi apresentado e está sob análise da CVM e representar o material correspondente).

**Item 3(ii) do Ofício 37/2019**

Em razão disso, em atenção ao item 3(ii) do Ofício 37/2019 e ao Ofício 218/2018/CVM/SEP/GEA-3, a Companhia confirma que pretende convocar assembleia geral extraordinária para ratificar a aquisição, pela Companhia, de participação na Nexoleum Bioderivados Ltda. (“Nexoleum”), sendo garantido aos acionistas da Companhia que, cumulativamente, (a) eventualmente venham a ser dissidentes de deliberação eventualmente favorável à referida ratificação; e (b) façam jus a tal direito, nos termos do art. 137, §1º, da Lei das S.A., o exercício de direito de recesso, nos termos do art. 256, §2º, da Lei das S.A.

A Companhia está avaliando as possíveis datas e demais detalhes, bem como iniciando a preparação do material de convocação e suporte para referida assembleia geral extraordinária, considerando, inclusive, que a assembleia geral é condicionada ao registro da OPA Unificada na CVM (conforme previsto na consulta do Kilimanjaro), a necessidade de alinhamento de prazos e providências entre a Companhia, seu acionista controlador e ofertante na OPA Unificada (incluindo quotistas e administrador do ofertante), bem como a instituição intermediária da OPA Unificada, para que as etapas da assembleia geral extraordinária e da OPA Unificada se concatenem, a fim de permitir a implementação correta do quanto previsto na consulta do ofertante e aprovado pela decisão do Colegiado da CVM em 18 de junho de 2019 (divulgada no Ofício 37/2019 e no fato relevante da Companhia de 19 de junho de 2019). Tão logo haja definição sobre tais questões, a Companhia prontamente as informará aos seus acionistas e ao mercado.

Em todo caso, a fim de evitar rumores ou especulações, a Companhia desde já informa que o preço base por ação a ser considerado para fins de eventual exercício de direito de

recesso na referida assembleia geral extraordinária será (i) o valor patrimonial considerando-se o balanço patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2015, correspondente a R\$14,45, conforme patrimônio líquido por ação constante do balanço patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2015, (ii) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia desde 1º de janeiro de 2016, e (iii) corrigido pela variação da taxa SELIC também desde 1º de janeiro de 2016.

### **Item 3(iii) do Ofício 37/2019**

Em atenção ao item 3(iii) do Ofício 37/2019, a Companhia informa que recebeu de seu acionista controlador, Kilimanjaro, a seguinte informação:

*"Em atenção ao item 3(iii) do Ofício-Conjunto nº 37/2019-CVM/SRE/SEP, o Kilimanjaro FIP confirma que pretende adotar o procedimento diferenciado aprovado pelo Colegiado da CVM na Decisão de 18 de junho de 2019 no âmbito da OPA Unificada da Elekeiroz.*

*Nesse sentido, e sem prejuízo dos documentos e informações que venham a ser futura e tempestivamente apresentados pelo Kilimanjaro FIP à CVM e à Elekeiroz, inclusive, notadamente, a documentação referente ao pedido de registro da OPA Unificada (minuta de edital, etc.) a ser reapresentada à CVM, a fim de garantir aos acionistas da Companhia tratamento equitativo em tal situação, em especial considerando que, em tal procedimento diferenciado, haverá a unificação da base acionária da Companhia para fins do cômputo do quórum necessário ao fechamento de capital, considere-se que a minuta do edital da OPA Unificada já apresentada para análise da CVM seria reapresentada e alterada para estabelecer:*

*(a) como parcela à vista na opção de preço do tag along (assim entendida como aquela opção de preço em que o acionista optante fará jus a 80% do preço de compra pago pelo Kilimanjaro à alienante do controle da Companhia, observadas a mesma estrutura, gatilhos e periodicidade de pagamento das parcelas de tal preço), o recebimento (i) do valor mínimo da faixa de "valor justo", de R\$5,83, indicado no laudo de avaliação elaborado pelo Banco ABC Brasil S.A. em 29 de junho de 2018, para fins do art. 4º da Lei das S.A., e protocolado pelo Kilimanjaro na CVM junto ao pedido de registro da OPA unificada em 4 de julho de 2018, (ii) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia desde a data do fechamento da alienação de controle (ou seja, 4 de junho de 2018), e (iii) corrigido pela variação da taxa SELIC também desde 4 de junho de 2018. Para fins de esclarecimento, aqueles acionistas que viessem a optar por essa opção de preço na OPA Unificada só passariam a fazer jus ao recebimento de parcelas incrementais a essa parcela à vista de preço se e quando os valores efetivamente pagos pelo Kilimanjaro para o alienante do controle da Companhia a título de preço de compra pelo respectivo contrato de compra e venda de ações, multiplicado por 80%, ultrapassasse o montante já recebido à vista por tais acionistas;*

*(b) como preço alternativo à opção de preço do tag along descrita acima, o recebimento (i) do mesmo preço base do recesso a ser outorgado na assembleia geral extraordinária a ser eventualmente realizada pela Companhia para ratificar a aquisição da Nexoleum (estimado em aproximadamente R\$14,45, conforme patrimônio líquido por ação constante do balanço patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2015), (ii) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia desde 1º de janeiro de 2016, e (iii) corrigido pela variação da taxa SELIC também desde 1º de janeiro de 2016. Para fins de esclarecimento, e conforme já previsto na minuta de edital apresentada pelo Kilimanjaro à CVM, referidos preços alternativos não têm comunicação entre si, cabendo sua escolha irrevogável aos acionistas ofertados na OPA Unificada; e*

*(c) que os acionistas da Companhia que viessem a exercer direito de recesso e receber o valor de reembolso em eventual assembleia geral extraordinária para ratificação da compra da participação da Companhia na Nexoleum até a liquidação da OPA Unificada seriam considerados como concordantes com o cancelamento de registro*

*de companhia aberta da Elekeiroz para fins do quórum de 2/3 (dois terços) da Instrução CVM 361 na OPA Unificada.*

*Manteremos a Companhia, seus acionistas e o mercado em geral tempestiva e devidamente informados e atualizados sobre o desenvolvimento e quaisquer fatos relevantes acerca desse assunto.”*

**Item 3(iv) do Ofício 37/2019**

Finalmente, em atenção à Decisão do Colegiado da CVM de 18 de junho de 2019 e ao item 3(iv) do Ofício 37/2019, a Companhia esclarece aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

(a) diante das substanciais alterações nas condições da OPA Unificada propostas pelo Kilimanjaro, perderam objeto e restaram prejudicados os recursos interpostos nos Processos CVM SEI nºs 19957.007244/2018-80, 19957.007245/2018-24, 19957.007246/2018-79 e 19957.008104/2018-29, que trataram do adiamento da assembleia especial prevista pelo art. 4º-A da Lei das S.A. convocada pela Companhia em julho de 2018 a pedido de acionista minoritário da Companhia; e

(b) referida assembleia originalmente convocada em julho de 2018, cuja realização permanecia suspensa, fica então prejudicada, de forma que o prazo para que seja requerida a convocação de *nova* assembleia geral especial de acionistas de que trata o art. 4º-A da Lei das S.A. passará a fluir a partir desta data e da divulgação do presente fato relevante.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desses assuntos, nos termos da legislação aplicável.

Várzea Paulista, SP, 21 de junho de 2019

**Marcos Antonio De Marchi**  
**Diretor de Relações com Investidores**